

LEI Nº 4.493
DE 27 DE MAIO DE 2024

(Projeto de Lei nº 99/2023 – Autor: Vereador Adriano Alex Piemonte)

ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.221, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALBERGUES PARA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 02 de maio de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.493

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 3.221, de 1º de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL CASAS–ABRIGO PARA O ATENDIMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, SEUS FILHOS E DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.221, de 1º de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica estabelecida a criação do Programa Municipal Casas-Abrigo para acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

§ 1º O programa referido no “caput” tem por finalidade:

I – implantar uma rede de Casas-Abrigo sob a responsabilidade do Município, destinada a oferecer, em caráter provisório e

emergencial, abrigo e alimentação às mulheres em situação de violência, seus filhos menores e dependentes;

II – apoiar as entidades que promovem o atendimento social da mulher;

III – VETADO.

§ 2º Serão acolhidas nas Casas-Abrigo criadas por esta Lei, mulheres em situação de violência doméstica e familiar, seus filhos menores e dependentes cuja permanência no domicílio habitual represente risco de vida segundo avaliação em conjunto com a Delegacia da Mulher.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 3.221, de 1º de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para a implementação do Programa, o Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher e que se disponham a assumir a administração e manutenção das Casas-Abrigo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 27 de maio de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de maio de 2024.

FÁBIO DOMINGUES

Diretor do Departamento – Em substituição